

PORTARIA Nº 249, DE 10 DE JULHO DE 2026.

Estabelece os requisitos e critérios para adesão dos Municípios ou Consórcio de Municípios e para a indicação de estabelecimentos, ao Sistema Unificado de Atenção a Sanidade Agroindustrial Familiar e de Pequeno Porte no Estado do Paraná – SUSAF-PR.

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ - ADAPAR, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 3º, inciso IV, da Lei Estadual nº 17.026, de 20 de dezembro de 2011, artigo 13, inciso III, do Anexo a que se refere o Decreto Estadual nº 5.702, de 03 de maio de 2024, considerando a Lei nº 17.773, de 29 de novembro de 2013, alterada pela Lei nº 18.423 de 08 de janeiro de 2015, que instituiu o Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária no Estado do Paraná – SUASA-SUSAF-PR, regulamentada pelo Decreto nº 4.229 de 13 de março de 2020,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Portaria estabelece os requisitos e critérios para adesão dos municípios ou consórcio de municípios ao Sistema Unificado de Atenção a Sanidade Agroindustrial Familiar e de Pequeno Porte no Estado do Paraná – SUSAF-PR e indicação de estabelecimentos ao SUSAF-PR.

CAPÍTULO II

DOS REQUISITOS PARA ADESÃO

Art. 2º Para adesão ao SUSAF-PR o Município deverá dispor de:

I - Serviço de Inspeção Municipal - (SIM) regulamentado, estruturado e ativo, ou participação em Consórcio Público cujo protocolo de intenções, devidamente ratificado, contemple a atuação na inspeção industrial e sanitária de produtos de origem animal;

II - médico veterinário concursado Coordenador do SIM;

III - relação dos estabelecimentos registrados no SIM, disponível em sítio eletrônico oficial do município, de fácil acesso e consulta.

Parágrafo único. Após a adesão, deverá constar também a relação dos estabelecimentos indicados ao SUSAF-PR.

CAPÍTULO III

DO PROCESSO DE ADESÃO

Art. 3º Para adesão ao SUSAF-PR, o município ou consórcio de municípios deverá encaminhar aos escritórios regionais da Adapar, em formato PDF pesquisável, a seguinte documentação:

I - requerimento de adesão, conforme Anexo I;

II - organograma oficial do SIM, destacando sua posição na estrutura organizacional do poder executivo municipal ou, em sendo consórcio de municípios, cópia do Estatuto aprovado pela assembleia geral, acompanhado do comprovante da publicação;

III - lei que instituiu o SIM, decreto e demais normas que regulamentam as atividades dos serviços de inspeção sanitária e industrial de produtos, no município ou consórcio de municípios;

IV - relação das normas técnicas de construção para estabelecimentos de produtos de origem animal, ou ato complementar que internalize legislações aplicáveis ao SIM, comprovando a sua publicação;

V - plano de trabalho anual (Anexo VI) com cronograma detalhado das atividades de inspeção e fiscalização, coleta de amostras fiscais para análises microbiológicas e físico-químicas de

água e produtos, e verificação oficial dos programas de autocontrole relativos a:

- a) manutenção (incluindo iluminação, ventilação, águas residuais e calibração);
- b) água de abastecimento;
- c) controle integrado de pragas;
- d) higiene industrial e operacional;
- e) higiene e hábitos higiênicos dos funcionários;
- f) controle da matéria-prima, ingrediente e material de embalagem;
- g) controle de temperaturas;
- h) análises laboratoriais.

VI – identificação do SIM com relação de estabelecimentos registrados no SIM requerentes ao cadastro no SUSAF-PR, conforme Anexo II;

VII - declaração de posse de estrutura física e corpo funcional regular, com número suficiente de profissionais habilitados ao exercício das atividades de inspeção sanitária, conforme Anexo III; e

VIII - Termo de Responsabilidade do médico veterinário coordenador do SIM, conforme Anexo IV.

Parágrafo único. O protocolo de adesão ao SUSAF-PR, junto à Adapar, é condicionado a apresentação de todos os documentos estabelecidos no Anexo V.

CAPÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO E CONTROLE DO SIM

Art. 4º O município deverá manter registros auditáveis referentes à:

- I - implantação e manutenção do seu serviço de inspeção;
- II - inspeções e fiscalizações;
- III - verificação oficial dos programas de autocontrole; e
- IV - análises laboratoriais dos estabelecimentos sob sua chancela.

Art. 5º Os produtos registrados devem atender os Regulamentos Técnicos de Identidade e

Qualidade – RTIQ ou, na sua ausência, diretrizes do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimentos – MAPA para registro de produtos que não possuem RTIQ.

Parágrafo Único. Os produtos sem RTIQ registrados pelo SIM devem ser analisados e obter parecer favorável do Médico Veterinário Coordenador do SIM.

CAPÍTULO V

DA INDICAÇÃO DE ESTABELECIMENTOS

Art. 6º Para indicação de estabelecimento ao SUSAF-PR deverão ser apresentados no Escritório Regional da Adapar, junto com o processo de adesão, os seguintes documentos:

I - Termo de responsabilidade do Responsável Técnico do estabelecimento requerente, conforme Anexo VII;

II - laudo técnico sanitário para avaliação das condições do estabelecimento, conforme Anexo VIII;

Art. 7º. As propriedades produtoras de queijos de leite cru e seus derivados, além dos documentos já previstos no art. 6º, deverão apresentar o Certificado como Livres de Brucelose e de Tuberculose, dentro do prazo de validade, conforme as normas do Programa Estadual de Controle e Erradicação da Brucelose e da Tuberculose Animal PECEBT.

§1º Cabe ao SIM verificar a validade do certificado de brucelose e tuberculose e adotar as medidas administrativas cabíveis no caso de desatendimento:

I - suspender a indicação do estabelecimento;

II - comunicar formalmente à Câmara Técnica do SUSAF-PR em caso de suspensão ou vencimento do certificado;

III - promover a retirada do nome das propriedades produtoras da lista de estabelecimentos indicados ao SUSAF-PR.

§2º As propriedades cujos certificados estiverem vencidos ou suspensos ficam impedidas de comercializar seus produtos no âmbito do SUSAF-PR até a sua regularização.

Art 8º - Para as indicações de estabelecimentos posteriores à adesão do município ao SUSAF-PR, além dos documentos listados nos artigos 6º, deverão ser apresentados, junto ao Escritório

Regional da Adapar:

- I - requerimento de indicação de estabelecimento ao SUSAF-PR, conforme Anexo IX;
- II - identificação do SIM com relação de estabelecimentos registrados no Serviço de Inspeção Municipal requerentes ao cadastro no SUSAF-PR (Anexo II) atualizado.
- a) o Escritório Regional da Adapar fará a análise e aprovação da indicação do estabelecimento ao SUSAF/PR, posteriormente encaminhando o processo à Câmara Técnica do SUSAF/PR, para que seja inserido no banco de dados do SUSAF/PR.
- b) a inclusão dos dados do estabelecimento na lista de estabelecimentos indicados ao SUSAF-PR em página oficial do município na internet deverá ser precedida de autorização formal da Adapar, após certificada a regularidade.
- c)

CAPÍTULO VI

DA EFETIVAÇÃO DA ADESÃO

Art. 9º A adesão do município ou consórcio de municípios ao SUSAF-PR se efetiva com a emissão do Certificado de Adesão expedido pela Adapar, assinado pelo Diretor Presidente, e sua publicação na página da Adapar na internet.

CAPÍTULO VII

DO PROCESSO SIMPLIFICADO DE ADESÃO

Art. 10 O município ou consórcio de municípios poderá optar por aderir ao SUSAF-PR por meio do Processo Simplificado de Adesão (PSA), estruturado em duas fases:

- I – Primeira Fase: solicitação de adesão do município mediante auto declaração de conformidade, conforme artigo 12 da presente Portaria.
- II – Segunda Fase: apresentação do Plano de Trabalho do SIM, e demais documentos descritos no artigo 13 da presente Portaria.

Parágrafo único. O aceite da indicação de estabelecimentos está condicionado a aprovação do município aderido em ambas as fases do processo por PSA.

Art. 11 Para adesão por meio do PSA, o município deve adotar os modelos de lei e decreto

conforme Guia para Estruturação dos Serviços de Inspeção, disponível na página da Adapar na internet.

Parágrafo único. Os requisitos constantes dos anexos desta Portaria e alterações subsequentes, referentes ao registro de estabelecimento, registro de produto, coleta de amostra fiscal, verificação oficial dos programas de autocontrole, inspeção, fiscalização e processos administrativos devem ser implementados, sem alterações.

Art. 12 Para adesão ao SUSAF-PR por PSA, o município ou consórcio de municípios deverá, na Primeira Fase, encaminhar ao Escritório Regional da Adapar, em formato PDF pesquisável, os documentos previstos no artigo 3º, incisos II, VI, VII e VIII e o Anexo X da presente portaria.

§ 1 O Escritório Regional da Adapar procederá à análise e aprovação do processo de solicitação a que se refere o caput deste artigo.

§ 2 O processo, caso aprovado pelo Escritório Regional, deverá ser encaminhado à Câmara Técnica do SUSAF-PR, acompanhado do Anexo XIII devidamente preenchido.

Art. 13 A Segunda Fase, apresentação do Plano de Trabalho do SIM, será realizada mediante fornecimento dos documentos a seguir:

I - Plano de Trabalho anual, com cronograma detalhado das atividades de inspeção e fiscalização, coleta de amostras fiscais para análises microbiológicas e físico-químicas de água e produtos, e verificação oficial dos programas de autocontrole, conforme inciso V, artigo 3º, da presente portaria;

II - Termo de Atendimento ao PSA, conforme Anexo XI;

Parágrafo único. O Escritório Regional da Adapar procederá à verificação do preenchimento adequado da documentação prevista neste artigo, e sua juntada ao mesmo protocolo da Primeira Fase. Após a conferência, encaminhará o processo à Câmara Técnica para análise e deliberação.

CAPÍTULO VIII

DA INDICAÇÃO DE ESTABELECIMENTOS POR PSA

Art. 14 Após a conclusão de ambas as fases de adesão, a indicação de estabelecimento ocorrerá mediante apresentação dos seguintes documentos ao Escritório Regional da Adapar responsável pela adesão:

- I - identificação do SIM com relação de estabelecimentos registrados no Serviço de Inspeção Municipal requerentes ao cadastro no SUSAF-PR (Anexo II);
- II - Termo de Responsabilidade do Responsável Técnico do estabelecimento requerente (Anexo VII);
- III - Laudo Técnico Sanitário para avaliação das condições do estabelecimento (Anexo VIII);
- e
- IV - requerimento de indicação de estabelecimento ao SUSAF-PR (Anexo IX).

Parágrafo único. Os documentos serão analisados pelo Escritório Regional da Adapar e, em caso de aprovação da solicitação, esta será encaminhada a Câmara Técnica do SUSAF/PR, juntamente com o Anexo XII, para que seja inserido no banco de dados do SUSAF/PR.

CAPÍTULO IX

DO CANCELAMENTO DO PROCESSO POR PSA

Art. 15 A adesão por PSA será cancelada automaticamente caso o município não apresente a documentação referente à Segunda Fase - Apresentação do Plano de Trabalho do SIM, em um prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da aprovação da Primeira Fase.

§1º Os processos que forem cancelados por inércia do interessado serão arquivados.

§2º Após o arquivamento, o interessado deverá abrir novo processo de solicitação de adesão ao SUSAF-PR.

CAPÍTULO X

DA ROTULAGEM

Art. 16 Os produtos elaborados pelos estabelecimentos indicados ao SUSAF-PR deverão ser identificados em seus rótulos pelo logotipo do SUSAF-PR, conforme Manual de uso do selo disponível na página da Adapar na internet, não substituindo a chancela do Serviço de Inspeção Municipal - SIM.

Art. 17 Para estabelecimentos vinculados a consórcios públicos, além do disposto no artigo 16, os rótulos deverão conter:

- I - identificação do consórcio em letras maiúsculas, na forma 'SIGLA - UF' posicionada logo abaixo da chancela do Serviço de Inspeção Municipal; e
- II - denominação do consórcio, número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), endereço e telefone de contato da sede.

CAPÍTULO XI

DAS OBRIGAÇÕES E CONTROLE

Art. 18 As alterações no SIM aderido ao SUSAF-PR, que influenciem no programa de trabalho de inspeção e fiscalização, na infraestrutura ou equipe, devem ser imediatamente comunicadas à Adapar, por meio de ofício dirigido ao Chefe de Escritório Regional da Adapar, devidamente protocolado no Escritório Regional da Adapar.

Art. 19 A Adapar realizará auditorias e avaliações técnicas orientativas para aperfeiçoamento do Serviço de Inspeção Municipal.

Art. 20 Para a indicação de estabelecimentos ao SUSAF-PR é obrigatória a implementação dos elementos de controle previstos no inciso V do art. 3º.

§1º Os demais elementos de controle deverão ser implementados gradualmente, conforme cronograma definido pelo SIM.

§2º Excetua-se o sistema de Análise de Perigos e Pontos Críticos de Controle – APPCC, cujo cronograma de implantação será estabelecido após a implementação dos elementos de

controle, assegurada a manutenção do controle de perigos por meio dos programas de autocontrole já implantados.

Art. 21 Serão aplicadas as cominações estabelecidas no art. 16, do Decreto Estadual 4.229, de 13 de março de 2020, em razão do descumprimento dos preceitos estabelecidos nesta Portaria.

CAPÍTULO XII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22 Fica revogada a Portaria nº 74, de 14 de maio de 2023.

Art. 23 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 10 de julho de 2026

Otamir Cesar Martins
Diretor Presidente

Documento: **249SistemaUnificadodeAtencaoaSanidadeAgroindustrialFamiliaredePequenoPortenoEstadodoParanaSUSAFPR.22.392.4689.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Otamir Cesar Martins** em 13/07/2026 09:40.

Inserido ao protocolo **22.392.468-9** por: **Roseli Maria Correia Seara** em: 10/07/2026 17:00.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: